



ANTE-PROJETO DE LEI N.º 004, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar auxílio financeiro a pessoas físicas para aquisição de óculos de grau, e dá outras providências.”

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro à pessoa física no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de subsídio para aquisição de óculos de grau.

Parágrafo único - *No caso de estudantes da rede pública municipal ou estadual de Arvorezinha, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de subsídio para aquisição de óculos de grau, como forma de incentivo a leitura e a educação.*

Art. 2.º As pessoas beneficiadas deverão ser munícipes de Arvorezinha - RS, com residência no município, bem como como condição para receber o subsídio o paciente ou seu representante legal deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) *Cópia do CPF, identidade e cartão SUS do beneficiário;*
- b) *Comprovante de residência através de conta de luz, água, conta de telefone ou contrato de locação ou arrendamento, em nome do beneficiário, cônjuge ou representante legal;*
- c) *Cópia da receita fornecida por médico oftalmologista com data de no máximo 01 (um) ano da data da consulta médica;*
- d) *Nota fiscal original ou cópia autenticada de compra dos óculos de grau;*
- e) *Apresentação de dados bancários para repasse do valor referente ao auxílio.*



Parágrafo único. *Nos casos do §único do Artigo 1º, desta Lei, além dos documentos exigidos no caput deste artigo, para a concessão do benefício é necessário à apresentação de documento de frequência escolar em instituição de ensino da rede pública municipal ou estadual de Arvorezinha e cópia do CPF, identidade e cartão SUS do responsável.*

Art. 3º - Os comprovantes fiscais deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal da Saúde, anexados aos demais documentos entregues e encaminhados a Secretaria da Fazenda para realização do empenho e posterior pagamento.

Art. 4º - Fica vedado a repetição do beneficiário dentro do mesmo exercício, salvo de motivado com laudo médico respectivo que comprove a necessidade excepcional.

Art. 5º - Os repasses dos auxílios serão efetuados enquanto houver disponibilidade de recursos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária concernente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arvorezinha, aos 12 dias do mês de agosto de 2021.

EDELBERTO GEHLEN
Vereador



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente ante-projeto de lei visa propor ao Poder Executivo Municipal a criação de um auxílio financeiro às pessoas físicas que necessitam da aquisição de óculos de grau, no valor de R\$ 300,00 por benefício.

Além disso, pensando no bem estar dos estudantes da rede pública Municipal e Estadual do nosso Município, o valor do benefício para os mesmos, deve ser de R\$ 350,00 mediante comprovação de frequência escolar além dos demais documentos exigidos. A inclusão dessa modalidade, visa estimular e incentivar aos estudantes o hábito da leitura e estudo em geral, bem como o cuidado desde cedo com a visão que tem supra importância para uma boa qualidade de vida.

O incentivo do Poder Público à ajuda na aquisição dos óculos de grau visa o melhoramento com os cuidados com a saúde dos olhos, parte integrante de uma boa qualidade de vida, por parte da população de nosso município.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, subscrevemo-nos.

Arvorezinha - RS, aos 12 dias de agosto de 2021.

EDELBERTO GEHLEN
Vereador